



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013 (Da Sra. IRACEMA PORTELLA)

Acrescenta artigo à Consolidação das Leis do Trabalho reduzindo para seis horas diárias a duração do trabalho do empregado pai ou responsável por pessoa com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 58-B:

“Art. 58-B. A duração do trabalho dos empregados pais ou responsáveis por pessoa com deficiência que dependa de tratamento especial e permanente não excederá de seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Parágrafo único. O direito estabelecido no *caput* será assegurado mediante apresentação de laudo médico que defina o tipo e o grau da deficiência.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

777547B303
777547B303



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Censo 2010, pesquisado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, há em torno de 45 milhões de brasileiros com deficiência. Apesar de notarmos uma melhora no tratamento dado às pessoas com deficiência em nosso País, verificamos que muito ainda há que ser feito.

Um dos avanços verificados quanto a esse tema é a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe, entre outros assuntos, sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e a sua integração social, estabelecendo normas gerais que *“asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei”* (art. 1º).

Outro exemplo é a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da Organização das Nações Unidas – ONU, ratificada pelo Brasil por intermédio do Decreto nº 6.949, de 26 de agosto de 2009, que prevê como seus princípios gerais, entre outros, *“o respeito pela dignidade inerente à autonomia individual, inclusive a liberdade de fazer as próprias escolhas, e a independência das pessoas”* e *“a plena e efetiva participação e inclusão na sociedade”* (art. 3º).

Citamos esses ordenamentos legislativos com o intuito de reforçar a necessidade de criar as melhores condições para que a pessoa com deficiência tenha uma vida plena. E nessa conjuntura, entendemos ser absolutamente razoável possibilitar a melhoria dessas condições para que os pais ou responsáveis por essas pessoas possam, naqueles casos em que elas não apresentem condições de autocuidado, dispor de tempo suficiente para prestar o devido atendimento.

É justamente esse o caso da presente proposta, que proporciona aos pais ou responsáveis por pessoas com deficiência uma jornada de trabalho reduzida – de seis horas diárias – para que eles tenham maior tempo para se dedicarem aos cuidados necessários aos seus

777547B303

777547B303



CÂMARA DOS DEPUTADOS

respectivos dependentes, sem comprometer, por outro lado, as suas obrigações perante o seu empregador.

Temos plena convicção de que a proposição em tela atende os ditames tanto da Lei nº 7.853, de 1989, como da Convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, uma vez que o direito à jornada reduzida do empregado reverterá na preservação da dignidade da pessoa com deficiência, que depende desse mesmo empregado para sobreviver.

Não restando dúvidas quanto ao alcance social do projeto de lei que ora submetemos à apreciação desta Casa Legislativa, bem como do caráter inclusivo da pessoa com deficiência na sociedade, temos certeza de que contaremos com o imprescindível apoio de nossos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2013

Deputada IRACEMA PORTELLA (PP-PI)

777547B303
777547B303